



TRANSPARÊNCIA E ACESSO DE INFORMAÇÃO

A década dos oitenta caracterizou-se pelas transições políticas dos regimes autoritários a os sistemas quando necesario democráticos, os noventa podem ser identificados como o período da emergência da transparência e do acesso para a informação. Ainda que a primeira legislação na materia do acesso a informação teve lugar em 1776, ano qual Suecia aprovou a chamada Lei da Liberdade da Prensa não foi até os últimos 10 anos quando os dois temas –unidos entre si- já estão na agenda política de um grande número de países. Atualmente mais de 40 países contam con legislações que promovem ao acesso da informação, quais estão na possessão do governo e mais de 30 países, encontram-se no processo da elaboração, deliberação ou aprovação daqueles regulamentos. A transparência e o acesso para a informação pública estão como as duas qualidades fundamentais de um governo representativo. En efeito, um sistema democrático, ademais de garantir normas claras e confiáveis para a competencia eleitoral e o ascenso ao poder, também debe prover de canais institucionais de acesso para a informação que permitam que este conhecimento se da para a sociedade e notificar periódicamente e não só por meio de votos se não, -também por meio de outras formas de expresar preferencias- como a medida do governo e o desempenho dos trabalhadores públicos.

A transparência e o acesso para a informação são dois mecanismos que promovem a rendição de contas -accountability- e ambos indicam diretamente no aperfeiçoamento do sistema democrático, pois contribuem a que múltiples atores- entre os quais destacam os organismos não governamentais, a sociedade civil, o académico e, inclusive os propios poderes do Estado- diminuir os custos associados na supervisão y vigiância do exercicio do poder. Esta mesma, a transparência e o acesso da informação pública governamental favorecem a criação de canais de comunicação entre as instituições do Estado e a sociedade, as quais permitem que as pessoas realizem uma investigação crítica, bem informada e periódica sobre o exercicio governamental.

No caso do México, a primeira vez que tiveram acesso para a informação, se data de 1977 e está escrita na Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos. Os artigos constitucionais Sexto e Oitavo reconhecem, o direito da obtenção da informação governamental e o direito de pedido o petição que faculta a qualquer pessoa mexicana para realizar as consultas relativas das atividades governamentais. E necessário reconhecer, assim, que ante a ausencia de uma regulamentação jurídica aplicada na materia, o acesso a informação ficou como uma concessão da autoridade, sujeita a boa fé dos trabalhadores públicos e a disponibilidade física da informação.





LEI FEDERAL DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO PARA A INFORMAÇÃO PÚBLICA GOVERNAMENTAL

A promulgação da Lei Federal de Transparência e Acesso para a Informação Pública Governamental (LFTAIPG) –12 de junho do 2002– tem a finalidade de arranjar as deficiências e vazios legais derivados da ausência de uma regulamentação específica em matéria de acesso para a informação pública. Com a expedição da LFTAIPG, México empreendeu um processo de cambio na relação entre o Governo e os governados, e avançou numa nova forma de exercício da função pública, com as portas abertas e de cara para a sociedade. O direito de acesso para a informação, garantizado por meio desta legislação, permitira que o México caminhe na consolidação de um governo mais democrático no qual todos e cada um dos trabalhadores públicos e representantes públicos deverão render contas aos cidadãos.

A LFTAIPG institui o acesso de todo individuo na informação, que estão na posse dos Poderes da União, os organismos constitucionais autónomos, os tribunais administrativos federais e demais organismos federais. Entre os objetos da LFTAIPG destacam: “transparentar o gesto público”, “favorecer a rendição das contas para os cidadãos”, de maneira que possa avaliar o desempenho das entidades do governo, e, “contribuir na democratização da sociedade mexicana e da plena vigência do estado do direito” (LFTAIPG, artigo 4). Seguir estas metas contribuirá para incrementar a confiança dos cidadãos nas instituições governamentais e também incidirá em que os atores políticos sejam cada vez mais responsáveis respeito aos processos de deliberação e execução das políticas públicas.

A LFTAIPG é uma legislatura valiosa, bem concebida, bem articulada, e inequívoca nas definições e objetivos para garantir o direito dos individuos para obter a informação em posse do governo. Estabelece que toda a informação governamental tem carácter público (artigo 2), e instrui a todas as dependências e entidades do governo a favorecer o “princípio da publicidade” (artigo 6) por encima da reserva.¹ Se pode conceder aos individuos o direito de solicitar informação que ainda não ha sido pública por meio dos procedimentos simples e expeditos (artigo 40). Assim mesmo, se otorga a qualquer pessoa o direito de recorrer em contra da decisão de uma entidade de denegar a informação (artigo 49), e também se lhe concede o direito de levar a entidade a juízo ante os tribunais sempre e quando o recurso da revisão e denegado.

Mas além de estabelecer o carácter público de praticamente toda a informação que possea e genere o governo, a Lei dispõe um enlistado de “obrigações de transparência” que cada dependencia

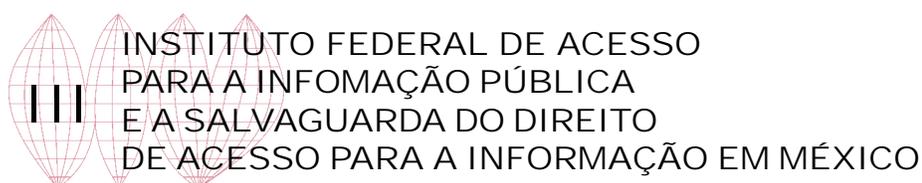
¹ De acordo com o artigo 13 da LFTAIPG, certa informação em posse do governo se pode considerar como “reservada”; como seja, certa informação se pode encontrar temporalmente sujeita nas excepções de acesso e divulgação si e só si sua difusão pudera:

- I) Comprometer a segurança nacional, a segurança pública ou a defesa nacional;
- II) Menoscabar a condução das negociações ou bem, das relações internacionais, incluída aquela informação que outros estados ou organismos internacionais entreguem com o carácter de confidencial ao Estado Mexicano;
- III) Danar a estabilidade financeira, económica ou monetária do país;
- IV) Peligrar a vida, segurança ou saúde de qualquer pessoa, o
- V) Causar serio prejuizo nas atividades de verificação do cumprimento das leis, prevenção ou persecução dos delitos, a impartição de justiça, as recaudações das contribuições, as operações do controle migratorio, as estrategias nos processos judiciais ou administrativos sempre e quando estas resoluções não causen estado.



e entidade deve observar. O Artigo 7 da Lei obriga as entidades a publicar, de maneira rotinaria e acessível, toda aquela informação relativa das funções diarias, presuosto, operações, endereço do pessoal, salarios, informação interna, e celebração de contrato e concessões. Ademais da LFTAIPG, o regulamento da Lei impõe um mandato preciso de atualizar a informação relativa das "obrigações de transparência" de todas e cada uma das dependencias e entidades da Administração Pública Federal no periodo de tres meses a um ano.

A existencia de uma legislação em materia do acesso para a informação pública governamental, sem embargo, não garante a prática efetiva do direito do cidadão de acceder na informação. Em alguns países a legislação não provee mecanismos que reforcem o acesso da informação; outros governos crean obstáculos ou aproveitam vazios legais para resistir em difundir a informação que esta no seu poder. Por estas razões e para avanzar exitosamente na execução do direito a acceder na informação, algumas legislações proveem a criação de instituições autônomas encarregadas de vigiar a observação da legislação do acesso para a informação na possessão do governo.



A LFTAIPG considera, no artigo 33, a criação do Instituto Federal de Acceso para a Informação Pública (IFAI), o qual começo a funcionar oficialmente em junho do 2003. O IFAI tem como função e fazer funcionar a LFTAIPG no âmbito do Poder Ejecutivo Federal, e o lugar encarregado de promover e difundir o exercicio do direito de acesso para a informação e de resolver a negativa das autoridades de dar as respostas adecuadas das petições de acesso para a informação. Mesmo assim, o IFAI tem a ordem de salvaguardar a confidencialidade dos datos pessoais no poder das dependencias e entidades. Para garantir a ordem de esta encomenda, o IFAI tem a facultade de executar as funções de regularizar e resolver; de vigiância e cordinação; de operação e administração, de promoção e difusão.

No México, desde que existe o IFAI, toda pessoa que está interessada em solicitar as informações em possessão do governo federal, pode solicitar de tres formas:

- 1.- Ir ao Centro de Atención para a Sociedade do IFAI, lugar que tem equipe de cômputo e pessoal capacitado para orientar e atender.
- 2.- Presentando-se diretamente na Secretaria do Estado ou a dependência do governo da qual se deseja obter informação. A pessoa deve ir ao escritorio especial de atención denominado "Unidad de Enlace" (Unidade de Enlace). Cada dependência (escritorio), por ordem do LFTAIPG, deve ter um de estes escritorios onde se debe dar toda a orientação necessaria para conseguir a informação requerida.

- 3.- Qualquer parte do país, e inclusive no estrangeiro, por meio do "Sistema da Solicitudes de Informação" (SISI) qual se pode acessar por Internet no endereço eletrônico <http://www.informacionpublica.gob.mx>.

Se da a referência que este último mecanismo de acesso para a informação em posseção do governo, o SISI, e uma inovação a nível internacional pois, poucos são os países que contam com um meio accesível para que os cidadãos possam solicitar informação pública governamental por meio do Internet. O IFAI ajuda aos executivos de Canada, Alemanha, Gra-Bretanha, a República Checa e Peru, entre outros países, interessados em adotar estes sistemas de acesso para a informação similares ao SISI. A revolução eletrônica tem danado o acesso para a informação e tem convertido ao governo em um disseminador de informação, reivindicando assim os valores que agora apoiam as provisões do governo aberto. O IFAI está dentro de esta corrente e da o fácil acesso de toda a cidadania de obter a informação em posseção do governo através de alguns meios de comunicação remota, como acontece com o SISI.

No seis meses de trabalho -junho a dezembro de 2003-, tem-se visto mais de 24,000 solicitações das informações das quais, o 93% foi dado por meio do SISI:

Solicitações	Total junho 12-30	Total julho	Total agosto	Total setembro	Total outubro	Total novembro	Total dezembro 01-11	TOTAL
Solicitações eletrônica	4,674	3,887	4,388	2,961	2,881	2,733	751	22,275
Solicitações manuais	426	343	255	265	233	198	82	1,802
Total de solicitações	5,100	4,230	4,643	3,226	3,114	2,931	833	24,077
Respostas eletrônicas	1,519	4,287	3,995	3,265	2,899	2,303	1,069	19,337
Respostas manuais	95	357	263	269	214	158	94	1,450
Total de respostas	1,614	4,644	4,258	3,534	3,113	2,461	1,163	20,787
Recursos de revisão	17	83	69	145	146	103	44	607

O SISI e um sistema universal que administra as solicitações de informação e dos datos pessoais, de acordo com o estabelecido na LFTAIPG, suas normas e seus linhamentos emitidos pela IFAI. Os solicitadores, o pessoal obrigado e o IFAI podem fazer uso da SISI, o qual permite administrar e suministrar informação estatística ao proprio Instituto e serve como sustento do Informe Anual que as autoridades do IFAI devem apresentar ao Poder Legislativo.

O SISI se estabelece como o meio de comunicação mais eficiente entre a sociedade, as dependências e entidades e o IFAI a poder registrar todas as solicitações de acesso a informação em documentos que estejam na posseção das entidades da administração pública federal, independentemente da forma como se apresenta o solicitador, como por, Internet, por correio ou físicamente ante a Unidade de Enlace correspondente.

O SISI funciona no largo de seis etapas que constituem o processo de acesso para a informação desde que a pessoa introduz a solicitação, passando pelo processo interno de tratamento da solicitação, até a entrega da informação e eventualmente o recurso de revisão interposto ante o IFAI:

Fase 1: Solicitação- A pessoa deve captar no SISI a sua solicitação, preencher os requisitos em papel que pode ser enviado por correio ou entregar pessoalmente na Unidade de Enlace para que esta seja captada no sistema. Em todos os casos o SISI marcará um número de folio para dar sequência da solicitação.

Fase 2: Recepção e Investigação- A dependência ou entidade recebe a solicitação e a passa para a unidade administrativa correspondente, con o fin de que se investigue si esta informação existe e si o seu carácter e público, reservada o confidencial. De contar com a informação e ser pública, a unidade administrativa remite para a mesma unidade de enlace e precisa, si e que tem lugar, o custo do acordo com as modalidades de entrega.

Fase 3: Resposta, opcoes de entrega e envio- A mesma dependência ou entidade notifica ao solicitador sobre a resposta da sua solicitação. No caso de ser negativa se o informará sobre a opção de apresentar um recurso ante o IFAI. No caso que a resposta seja positiva, o SISI informará ao solicitador sob os meios nos quais podem ser reproduzidas a informação, o custo da reprodução, assim como as diferentes formas de envio e custos. O sistema emitirá uma ficha com uma clave de identificação de banco, mediante o qual se podera realizar tal pago.

Fase 4: Notificação de pago- Uma vez realizado o pago, o banco avisará automáticamente ao SISI sobre este, com o qual a dependência ou entidade saberão em todo o momento que solicitadores pagaram as coutas de reprodução e de envio correspondentes, a efeito de que procedam na reprodução e envio da informação.

Fase 5: Entrega e envio- Quando a dependência ou entidade acredite a reprodução e enviado a informação solicitada, o SISI avisará ao solicitador a data que se realizou o envio, e no seu caso o número de guia. Em todo o caso, a informação será sempre gratuita quando seja entregada de forma pelos meios eletrônicos.

Fase 6: Recurso- Si o solicitador decide apresentar um recurso de revisão pela negativa da informação, o SISI o permitira fazer-lo pelos meios eletrônicos. O solicitador também podera mandar um escrito ou ir pessoalmente al IFAI. Nestes dois últimos casos, o IFAI incorpora os dados do solicitador recorrente no SISI. O IFAI estudará o caso e notificará nesse caso ao recorrente dentro de um limite estabelecido. Por sua parte, o procedimento de consulta ou modificação dos dados pessoais através da SISI requerirá autenticar a identidade do solicitador.



IV INSTITUTO FEDERAL DE ACESSO PARA A INFORMAÇÃO PÚBLICA E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

De acordo com o artigo 12 da Declaração Universal dos Direitos Humanos “ninguém poderá ser objeto de intromissão arbitrária na sua vida privada, sua família, seu endereço ou correspondência, nem ataques a sua honra ou a sua reputação. Toda a pessoa tem direito a proteção da lei contra as injustiças ou ataques”. A democracia se desenvolve e justifica o respeito da privacidade das pessoas que formam parte dela. So desde o âmbito do reconhecimento da intimidade e autonomia de cada cidadão pode construir uma sociedade autenticamente livre.

A proteção dos dados de carácter pessoal encontra na sua razão de ser, não no resguardo do âmbito íntimo da vida privada, se não na possibilidade de controlar esta informação para a segurança do indivíduo frente ao risco que supõe o acopio e a transmissão dos seus dados. A fracção II do Artigo 3 da LFTAIPG define os dados pessoais como: “{...} a informação dada a uma pessoa física, identificada ou identificável, entre outras, relativo ao seu origem étnico ou racial, ou as que estão referidas nas características físicas, morais ou emocionais, a sua vida afetiva ou familiar, endereço, número telefónico, património, ideologia e opiniões políticas, crencias ou convicções religiosas ou filosóficas, os estados de saúde mental e físico, preferencias sexuais, ou outras análogas que afetem a sua intimidade”.

Para poder chegar a esta informação referente aos dados pessoais, contida nos arquivos públicos, o artigo 24 da LFTAIPG dispõe que só os interessados ou seus representantes poderão solicitar ante a Unidade de Enlace o acesso ao seus dados pessoais que obrem nas bases de dados governamentais. A informação correspondente deverá ser entregue ao interessado no lapso de 10 dias hábeis, sendo contado desde o dia da apresentação da solicitação, em um formulário compreensível, ou nesse caso, se le comunicara por escrito que neste sistema de dados pessoais não contém os referidos do solicitador. Si existe negativa de entregar ou corregir dados pessoais, se dará passo ao recurso de revisão ante o IFAI. De esta mesma maneira procederá no caso de falta de resposta nos dias previstos pela lei.

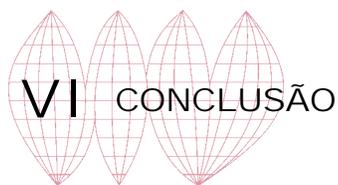
De acordo com o Artigo 37 da LFTAIPG, o IFAI tem entre as suas atribuições estabelecer e revisar os criterios de classificação, desclassificação e salvaguarda da informação reservada e confidencial (fracção III) e estabelecer a linha e políticas gerais para o movimento, conservação, segurança e proteção dos dados pessoais, que estão em posse das dependencias ou entidades (fracção IX). Neste sentido, o IFAI é a instituição encarregada de salvaguardar a proteção dos dados pessoais e de evitar a difusão, distribuição o comercialização destes dados pessoais contidos no sistemas de informação dos indivíduos obrigados.



V ACESSO PARA A INFORMAÇÃO NOS ESTADOS E MUNICIPIOS

O IFAI busca promover e estabelecer relações de colaboração e apoio com os estados e municípios, com o propósito de intercambiar experiências e impulsionar o desenvolvimento normativo e institucional na matéria de transparência, acesso na informação e proteção dos dados pessoais. Treze estados da federação contam com as leis de acesso de informação: Aguascalientes, Coahuila, Colima, Distrito Federal, Durango, Guanajuato, Jalisco, Michoacán, Morelos, Nuevo León, Querétaro, San Luis Potosí e Sinaloa. Outros estados mais (Chiapas, Hidalgo, Puebla e Veracruz, entre outros) se encontram no processo de adotar leis na matéria. Entre os estados se destaca Colima porque ademais da legislação de acesso para a informação colocou em vigor uma lei de proteção de dados pessoais -a primeira legislação desta índole no âmbito nacional-. No que respeita ao âmbito local, os municípios de Guadalajara, Monterrey, Querétaro e Torreón contam com normativas de transparência e acesso para a informação.





VI CONCLUSÃO

O IFAI está conduzindo a criar mecanismos que fomentem a transparência e rendição das contas em México: as obrigações da transparências impostas pela LFTAIPG e verificadas pelo IFAI contribui a aclarar os alcances deste tema e situam ao México nos melhores estandares na materia ao nivel internacional. O apartado sobre a classificação estabelece a criação de um registro de todos os documentos que produz o governo, no qual será permitido em um futuro simplificar o acesso da informação pública. Por outro lado, aclara que o período de reserva da informação conta a partir de que a informação se genere e não a partir da classificação do documento. Finalmente, o tratamento dos custos de acesso buscará evitar que o pago de reprodução e envio de informação seja um obstáculo para a transparência.

A LFTAIPG e o IFAI exercen efeitos positivos para o México nos âmbitos económicos e políticos. Sem duvida, um Estado mas transparente será por consecuencia mais eficiente. Esta melhora na eficiencia estatal não só se verá ao largo prazo no fortalecimento do erário público, que e o patrimonio de todos os mexicanos, se não também da economia em conjunto. O anterior se explica ao considerar que os custos que representa a corrupção para a nossa economia ascende a varios pontos porcentuais do Produto Interno Bruto (PIB). Ao diminuir a corrupção, estes recursos poderam canalizar-se nas atividades produtivas e sociais.

No âmbito político e dentro do processo de democratização, garantir o direito de acesso na informação o IFAI auspicia o processo de consolidação democrática no que todos e cada um dos trabalhadores públicos deveram rendir contas para a cidadania. O acesso de informação e uma das tarefas mais importantes na agenda democrática nacional, entendendo como democracia, como uma forma de participação no governo, dependera da capacidade dos cidadãos para participar no ambiente público. Assim que, o IFAI participa na construção e reforço na rendição das contas, se notara na eficiencia administrativa y cria condições aptas para que os cidadãos supervisem ao âmbito governamental.

